



TERMO DE ABERTURA

Aos 13 dias de março de 2026, procedeu-se a abertura do presente processo, tendo por objetivo **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº01/2026**, que: **"ALTERA E INCLUI DISPOSITIVOS JUNTO A LEI COMPLEMENTAR 007/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, de autoria do Poder Executivo.

Com este fim e para constar, eu, **ÉLTON G. M. IBARROLA**, lavrei o presente termo que vai por mim assinado, tendo como primeira folha a de número 01.

ÉLTON G. M. IBARROLA
Diretor Legislativo

Data do Protocolo 13/03/2026

Data da Leitura ____/____/____ Sessão ____

Data da 1º Votação ____/____/____ Sessão ____

Data da 2º Votação ____/____/____ Sessão ____



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D' OESTE



ALTA FLORESTA D'OESTE-RO, 10 de março de 2026.

OFÍCIO Nº01-LC/AGM/2026.

Ao Exmo. Sr.

NATÃ SOARES DA CRUZ

Presidente do Poder Legislativo

N E S T A

SR. PRESIDENTE

Pelo presente ofício, vimos à honrosa presença de Vossa Excelência, encaminhar o Projeto Lei Complementar nº 01/2026 para que seja recebido e encaminhado aos tramites regimentais desta Casa de Leis.

Sendo o que tínhamos para o momento, usamos da oportunidade para reiterar à V. Exa. votos de estima e apreço.

Cordialmente,

GIOVAN DAMO

Prefeito Municipal

10
03
2026

Claudinei Marques da Silva
Chefe de Gabinete
Câmara Municipal AFO - RO



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2026

Alta Floresta D'Oeste/RO, 10 de março de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar nº 01/2026, que altera e inclui dispositivos na Lei Complementar nº 007/2025, promovendo adequações no organograma da Administração Pública Municipal de Alta Floresta D'Oeste.

A presente proposta tem por finalidade otimizar a estrutura administrativa, promovendo ajustes técnicos e estratégicos no quadro organizacional, de modo a aprimorar a eficiência da gestão pública, fortalecer a prestação dos serviços essenciais e adequar as atribuições dos cargos às reais demandas da Administração.

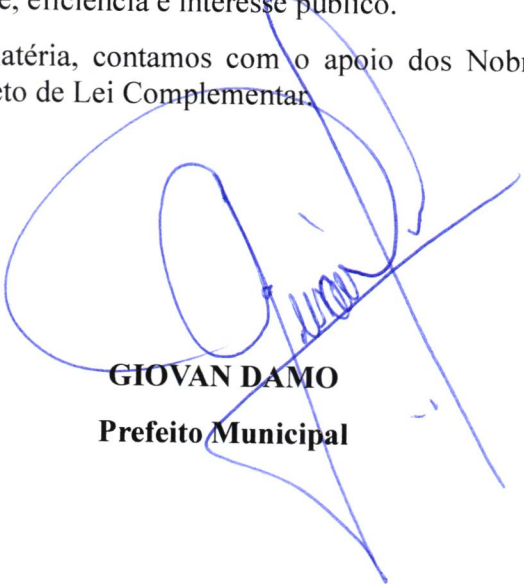
O projeto promove ajustes nos requisitos de escolaridade e adequações funcionais em determinados cargos, alinhando-os às atribuições efetivamente desempenhadas e às necessidades técnicas da Administração Municipal.

Ressalta-se que as alterações propostas **não configuram aumento de despesa**, pois trata-se de reorganização racional e estratégica, com o objetivo de modernizar o organograma municipal, conferir maior clareza às atribuições e fortalecer a governança pública.

Trata-se, portanto, de medida administrativa necessária para assegurar maior eficiência, organização e qualidade na prestação dos serviços públicos, atendendo aos princípios constitucionais da legalidade, eficiência e interesse público.

Diante da relevância da matéria, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Respeitosamente,


GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D' OESTE



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2026

“Altera e Inclui dispositivos junto a Lei Complementar 007/2025 e da outras providencias.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **Faz Saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º- A Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo passa a ser denominada SEMECTUR – Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo.

Art. 2º- Extingue o SETOR DE NUTRIÇÃO E SUPERVISÃO DE ALIMENTAÇÃO HOSPITALAR e o cargo de Chefe de Nutrição e Supervisão da Alimentação Hospitalar do Artigo 32 da Lei Complementar nº 07/2025.

Art. 3º - Cria o cargo de Responsável Técnico de Nutrição e Supervisão da Alimentação Hospitalar dentro do setor de RESPONSABILIDADE TÉCNICA SETORIAL.

Art. 4º - O anexo II passa a vigorar com a seguinte alteração:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO PREDIAL

Cargo	Subsídio	Vencimento	Gratificação por Representação	Quant. de Vagas
	Valores em R\$			
Coordenador de Manutenção Predial		3.500,00	1.600,00	1
Chefe de Manutenção do Hospital Municipal		3.350,00	1.500,00	1

Art. 5º - O anexo III passa a vigorar com as seguintes alterações:



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D' OESTE



SEMAF – Secretaria Municipal de Administração e Finanças

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS, REPASSES E PROJETOS

CABE AO GERENTE DE CONVÊNIOS E REPASSES

...

Requisito: Ensino Médio;

Carga horaria 40 horas semanais.

DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO PREDIAL

CABE AO COORDENADOR DE MANUTENÇÃO PREDIAL

...

Requisitos: Nível Elementar;

Carga horária 40 horas semanais

Artigo 6º - Os cargos não mencionados na presente lei, permanecerão da mesma forma.

Artigo 7º. A referida Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alta Floresta D'Oeste em 10 de março de 2026.

GIOVAN DAMO
Prefeito do Município



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2026

Alta Floresta D'Oeste/RO, 10 de março de 2026.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,**

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar nº 01/2026, que altera e inclui dispositivos na Lei Complementar nº 007/2025, promovendo adequações no organograma da Administração Pública Municipal de Alta Floresta D'Oeste.

A presente proposta tem por finalidade otimizar a estrutura administrativa, promovendo ajustes técnicos e estratégicos no quadro organizacional, de modo a aprimorar a eficiência da gestão pública, fortalecer a prestação dos serviços essenciais e adequar as atribuições dos cargos às reais demandas da Administração.

O projeto promove ajustes nos requisitos de escolaridade e adequações funcionais em determinados cargos, alinhando-os às atribuições efetivamente desempenhadas e às necessidades técnicas da Administração Municipal.

Ressalta-se que as alterações propostas **não configuram aumento de despesa**, pois trata-se de reorganização racional e estratégica, com o objetivo de modernizar o organograma municipal, conferir maior clareza às atribuições e fortalecer a governança pública.

Trata-se, portanto, de medida administrativa necessária para assegurar maior eficiência, organização e qualidade na prestação dos serviços públicos, atendendo aos princípios constitucionais da legalidade, eficiência e interesse público.

Diante da relevância da matéria, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Respeitosamente,

GIOVAN DAMO

Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D' OESTE



ALTA FLORESTA D'OESTE-RO, 10 de março de 2026.

OFÍCIO N°01-LC/AGM/2026.

Ao Exmo. Sr.

NATÃ SOARES DA CRUZ

Presidente do Poder Legislativo

N E S T A

SR. PRESIDENTE

Pelo presente ofício, vimos à honrosa presença de Vossa Excelência, encaminhar o Projeto Lei Complementar nº 01/2026 para que seja recebido e encaminhado aos tramites regimentais desta Casa de Leis.

Sendo o que tínhamos para o momento, usamos da oportunidade para reiterar à V. Exa. votos de estima e apreço.

Cordialmente,

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal